



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Lei nº. 1164/GP, de 29 de novembro de 2018

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, segurança, assistência social e outras, assegurando-se em todas elas o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da criança e do adolescente, tratando-as com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços de identificação e localização de pais e/ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;

IV – proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V – serviços especiais, nos termos desta Lei, bem como, de prevenção e atendimento médico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

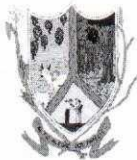
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat. 570 M A A D 0015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II, III, IV e V do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Programas, Projetos e Ações desenvolvidas pelos organismos públicos e sociais que atuam no atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos campos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional, segurança, habilitação, saneamento e outros.

§ 2º Os programas, projetos e ações desenvolvidas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão deliberativo e de controle das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, ou outra que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal n. 8.069/90.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º. Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 9º. Caberá à administração pública municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 10. Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

Art. 12. O CMDCA disporá de um veículo destinado ao serviço de apoio e suporte aos programas desenvolvidos no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;

I - participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freitas
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



- II - Gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;
- III - Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;
- IV - opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI - registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 4º desta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- VII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:
- a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;
 - b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
 - c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;
- VIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;
- X - elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- XI - solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMD-CA nos casos de vacância e término de mandato;
- XII - promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;
- XIII - coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.191/2005;

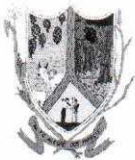
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M. A. Parecis



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 - Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



XIV - apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV - apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 14. O Regimento Interno a que se refere o Artigo 13, inciso X desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) Presidente;

b) vice Presidente;

c) comissões, quando necessário.

II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

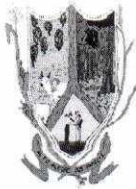
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antonio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



- IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;
- X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresse sigilo;
- XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;
- XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;
- XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;
- XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

Art. 15. As entidades deverão solicitar oficialmente ao CMDCA, o registro e o cadastro da entidade no conselho, conforme Regimento Interno.

SEÇÃO III

**DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE
CONSELHEIRO**

Art. 16. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal n. 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ESCOLHA SOCIEDADE CIVIL

Art. 18. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMD-CA dar-se-á da seguinte forma:

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.
João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/2018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.
Marco Antônio B. da Silva
Agente Administrativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



I - será designado pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma comissão eleitoral, podendo convidar colaboradores externos identificados pela notória legitimidade e competência, para desempenhar as funções de mobilização, organização, condução e realização do pleito;

II - convocação do processo eleitoral será via edital expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

III - Assembleia exclusiva para a realização do pleito, com data, hora e local específico; cujos candidatos representantes da Sociedade civil, previamente inscrito, conforme disposto no Edital do processo eleitoral.

Parágrafo único - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previsto no caput, poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.

§ 2º Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 20. O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 21. Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representante(s) da sociedade civil:

I - servidor(es) público(s) de qualquer esfera de governo;

II - empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente.

Art. 22. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

I - autoridade judiciária;

II - autoridade legislativa;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública;

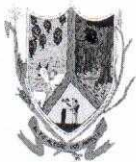
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/2018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Marco Antônio da Silva
Agente Administrativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



V - Conselhos Tutelares.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do executivo municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes.

Art. 24. São membros Representantes do Executivo Municipal o titular das Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal Fazenda, Administração e Planejamento;
- e) Controladoria Geral do Município.

Art. 25. Os 05 (cinco) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.

§ 1º Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem decrescente de votos.

§ 2º Em caso de ausência ou vacância, assumirá a titularidade, o membro representante suplente na ordem decrescente de votos.

§ 3º Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 4º Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

§ 5º As entidades referidas no artigo anterior são:

I- As entidades governamentais não governamentais que desenvolvam programas e serviços voltados às políticas sociais básicas em prol da criança e do adolescente, e que estejam devidamente regularizadas.

II- As Entidades indicarão 03 (três) de seus membros, como representantes com direito a votar, sendo, desses indicados, 01 (um) membro, apresentado como candidato, sendo este, com as seguintes características:

- a) incontestável idoneidade moral;
- b) capacidade de ampla articulação política junto a todas as lideranças locais, grupos comunitários, entidades empresariais e organizações religiosas;
- c) credibilidade;
- d) liderança;
- e) iniciativa e determinação em realizar mudanças;
- f) visão e sensibilidade social.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 26. A votação será secreta, e elegerá 05 (cinco) Conselheiros para a composição do CMDCA e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º A posse dos eleitos será feita por ato do Poder Executivo, que designará e convocará em audiência pública, convocada exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados nas ações de atendimento voltadas às crianças e adolescentes, segundo as deliberações do CMDCA e funcionará como instrumento necessário, capaz de fornecer ao Conselho, subsídios necessários ao exercício do controle social.

Art. 28. O CMDCA deve fixar os critérios para a aplicação dos recursos do FMDCA, cabendo ao mesmo, deliberar, questionar, exercer o controle administrativo juntamente com a Secretaria à qual encontrar-se vinculado.

Art. 29. O CMDCA deverá aprovar os repasses dos recursos do FMDCA a programas e projetos de promoção e proteção de criança e adolescentes, preferencialmente daqueles que se encontra em situação de risco pessoal e social.

Art. 30. Constituem receitas do FMDCA:

- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;
- II - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III - receita da venda de materiais, publicações e eventos;
- IV - receitas oriundas de aplicações financeiras;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - arrecadações provenientes de promoções realizadas pelo CMDCA ou por entidades não governamentais em parceria com o CMDCA;
- VIII - doações a quaisquer títulos, de acordo com o Estatuto;
- IX - Importâncias resultantes de multas aplicadas pelo Juízo da Infância e Juventude nos casos previstos na Lei nº 8.069/90.

§ 1º As receitas do FMDCA serão depositados e movimentados em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira do FMDCA dependerá de prévia aprovação do CMDCA.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.
Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 31. O FMDCA constitui-se numa rubrica gráfica de registro de despesas e receitas, cujo contingenciamento mínimo, deverá constar na proposta orçamentária anual.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO FMDCA

Art. 32. Compete ao FMDCA:

- I – viabilizar a promoção, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial dos que se encontra em situação de risco pessoal e social;
- II - investir em ações de enfrentamento da pobreza;
- III - executar programas e projetos que objetivem a redução das desigualdades sociais e questões relacionadas à violência, ao trabalho infantil, à exclusão social e a outras prioritárias na prevenção de riscos ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
- IV - prestar apoio às famílias para superação de condições de risco e vulnerabilidade que atingem a população infanto-juvenil;
- V - priorizar programas de proteção especial;
- VI - registrar os recursos orçamentários e financeiros próprios e todos os transferido pelo Município ou os transferidos pelo Estado ou pela União;
- VII - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ao FMDCA ou multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8.069/90;
- VIII - manter o controle escrito das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, e outros no termo das resoluções do CMDCA;
- X - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;
- XI – A prestação de contas será regulamentada de acordo com a legislação municipal e tribunal de contas.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. O FMDCA fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria de Assistência Social.

Art. 34. O Presidente do CMDCA será o gestor do FMDCA, atuando juntamente com o Secretário de Assistência Social quando necessário.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2018



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 35. Caberá ao gestor do FMDCA:

I - coordenar a execução dos recursos deste, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA;

II - apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de aplicação de recursos;

III - controlar os bens patrimoniais do FMDCA, executar e acompanhar os ingressos de receitas; processo de abertura de créditos adicionais especiais suplementares; a movimentação de recursos; a execução do plano de Aplicação através da elaboração do processo licitatório, quando necessário; do pagamento de despesas; da celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos.

IV - Apresentar aos órgãos de controle, nos termos da legislação deste, todas as informações referentes à execução orçamentário-financeira do FMDCA, e outras complementares, que se fizerem necessárias.

Art. 36. O gestor do FMDCA deverá submeter ao CMDCA:

I - o Plano de Aplicações de recursos disponíveis do FMDCA em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - as demonstrações mensais das receitas e despesas do FMDCA, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Art. 37. São atribuições do gestor do FMDCA:

I - manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução de programas e projetos financiados com as instituições particulares;

II - assinar em conjunto com o Secretário de Assistência Social os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do FMDCA;

III - empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal;

IV - proceder à prestação de contas e submeter à apreciação do CMDCA;

V - apresentar ao CMDCA a documentação relativa à prestação de contas, balancete mensal com extrato bancário; detalhamento das receitas; detalhamento das despesas, com todos os comprovantes de recebimentos e saídas;

VI - realizar atividades afins e complementares pertinentes à transparência e publicidade na execução desses recursos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e, em caráter supletivo, pela concretização da política

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/018 a 29/12/018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



municipal de atendimento institucionalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Tutelar está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 39. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde e maternidade quando exceder a 30 dias.

Art. 40. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, documento no qual informará os nomes dos escolhidos, para expedição de Decreto de nomeação.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. Compete ao Conselho Tutelar:

- I - cumprir o disposto do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - velar pelos princípios de autonomia dos Conselhos Tutelares e de permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV - cumprir o expediente do Conselho tutelar conforme dispuser esta Lei e seu regimento;
- V - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA;
- VI - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
- VII - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VIII - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IX - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- X - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- XI - expedir notificações;

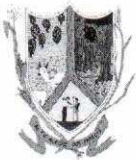
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



XII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XV - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 42. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 43. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual.

Art. 44. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 45. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 46. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 47. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não

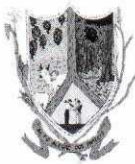
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/2018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2018 Pg. 13



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo Único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 48. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º. Os Conselhos Estadual, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 49. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 50. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015 Pg. 14



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 51. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 52. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 53. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 55. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 56. Os conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos portadores de Título de Eleitor residentes no município de Alto Alegre dos Parecis.

§ 1º. A eleição de escolha ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público e apoio da Justiça Eleitoral.

§ 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será sempre realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado.

Art. 57. O processo de escolha para Conselho Tutelar deverá observar o número de Conselheiros em relação a proporção mínima estabelecidas para o Município.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao dobro do número mínimo previsto para o Município, a Comissão Especial Eleitoral poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse de novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º. Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível,

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo

Pg. 16



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



de modo a ampliar as opções de escolhas pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 58. A candidatura é individual, sem qualquer vínculo com partidos políticos, não sendo admitida composição de chapas, sendo que o prazo para registro constará em Edital para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A candidatura deve ser registrada, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acompanhado das provas de preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 59. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município de Alto Alegre dos Parecis a pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- VI - não estar integrando diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- VIII - não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;
- X - não estar exercendo funções de agente político;
- XI - os candidatos passarão por uma seleção, através de uma comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, que aplicará as provas escritas a nível médio, sobre língua portuguesa, história, geografia, conhecimentos gerais e legislação baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais aplicáveis à espécie, com rendimento de média mínima aceitável de 50% (cinquenta por cento);
- V - participar de prévia formação;
- VI - submeter-se a entrevista com Psicólogo e/ou Assistente Social e testes psicológicos.

Art. 60. Documentação necessária:

- I - documentos pessoais;
- II - uma foto 3x4 recente.
- III - certidão negativa de ações criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Comprovante de residência;
- V - declaração de 03 (três) pessoas da comunidade, comprovadamente idôneas, atestando idoneidade moral e social.

VI - autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre dos Parecis, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/018 a 29/12/018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2018



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Parágrafo Único. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

Art. 61. Os candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual número e pela ordem de votação, como suplentes, desde que tenha obtido, no mínimo, 01 voto.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:

I - apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, ou seja, prova de aferição de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir a mais tempo no Município;

IV - tiver maior idade.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 62. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 63. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

§ 1º. Caso não seja possível a votação eletrônica, a mesma será realizada através de cédulas que serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral em conjunto com a Justiça Eleitoral.

§ 2º. O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

§ 3º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 64. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

Art. 65. Os candidatos mais votados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para compor os Conselhos Tutelares existentes no município e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 66. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local.

§ 1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6(seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos primeiros candidatos suplentes para atuarem como Conselheiros Tutelares do município de Alto Alegre do Pindaré.

§2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e pela legislação local correlata.

Art. 67. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação que regulamenta a justiça eleitoral com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao Candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 68. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

§ 2º. Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/018 a 29/12/018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



§ 3º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

Art. 69. O processo de escolha dos membros do Conselho deverá ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 70. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos nas regulamentações do CONANDA.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/2018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 71. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 72. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 73. O membro do Conselho Tutelar que solicitar o seu desligamento da função, deverá fazer a solicitação por escrito ao CMDCA com 30 dias de antecedência de sua saída para as providências legais.

Art. 74. Os candidatos terão a inscrição homologada pelo CMDCA desde que atendam os requisitos contidos nesta Lei e regimentos.

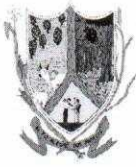
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em locais de acesso público e na imprensa local o nome dos candidatos, bem como, data, horário e local da eleição.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante um novo processo de escolha, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.696/2012.

§ 1º. A recondução do conselheiro não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais candidatos.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar candidato a recondução, continuará no exercício de suas funções até o resultado final do pleito.

§ 3º. Será submetido a processo de cassação o Conselheiro que utilizar essa condição para angariar votos.

Art. 76. Para efeito de recondução, considera-se como mandato completo aquele cumprido pelo suplente por período igual ou superior a dois terços do período previsto para o mandato de membro do Conselho Tutelar.

Art. 77. O expediente normal do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, e, mediante escala, em regime de plantão integral.

§ 1º. Cada Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana para as decisões que se fizerem necessárias nos casos de sua competência.

§ 2º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as demais normas de seu funcionamento.

§ 4º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

SEÇÃO V

DAS PRERROGATIVAS E VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/08 a 29/12/08
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 78. Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90 e nesta lei.

Art. 79. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 80. Os membros do Conselho Tutelar receberão um salário condigno com a função, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais, ficando-lhes assegurados, além da cobertura previdenciária prevista, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina;

V – Auxílio Alimentação, na forma da Lei.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, reclamar relação de trabalho, pois o conselheiro é considerado um agente honorífico.

§ 2º. O valor da remuneração dos conselheiros será discutido através do Conselho da Política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme o que dispõe o artigo 39 da Constituição Federal e de acordo da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§3º. Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 4º. A licença para Conselheiro Tutelar só será concedida após seis (06) meses de atuação no mesmo conselho.

Art. 81. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e de realização do processo de escolha estabelecido pelo art. 139 da Lei nº 8069/90.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 82. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

II - deixar de cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

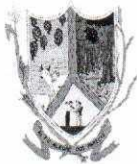
Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/2018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



III - utilizar o mandato para prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - proceder de modo incompatível ou falta de decoro;

V - fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

VI - candidatar-se à outro cargo eletivo.

Art. 83. Os procedimentos para a instauração da sindicância, para constatação de irregularidades, deverão observar o seguinte:

I - Designação mediante Portaria do CMDCA, composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil;

II - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação mediante justificativa da comissão;

III - Serão tomados depoimentos do sindicado, testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos;

IV - Encerrados os trabalhos, a Comissão elaborará relatório final, manifestando-se sobre o arquivamento ou instauração de processo administrativo, situação em que o sindicado será afastado de suas funções, cabendo ao CMDCA convocar o seu suplente.

Art. 84. Os procedimentos para a instauração do processo administrativo, para aplicação de penalidades, deverão observar o seguinte:

I - Designação mediante Portaria do CMDCA, composto por 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil;

II - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Comissão Processante;

III - Serão tomados depoimentos do processado, de testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos, assegurando-se o sigilo, a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV - Estando o processado em local incerto e não sabido, o mesmo será cientificado via edital, publicado em órgão oficial do município, bem como afixado em locais públicos, o qual estipulará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, igual procedimento será adotado para as situações de abandono de função;

V - O prazo para apresentação da defesa do processado será de 10 (dez) dias, contados da data de seu depoimento à Comissão, tratando-se de revel, deverá ser nomeado defensor para o mesmo, o qual terá 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contados da data da ciência dos fatos;

VI - O processado e/ou seu defensor terá livre acesso aos Autos, podendo solicitar cópias mediante requerimento, não sendo permitida sua retirada do CMDCA;

VII - Encerrada fase de instrução, será aberto prazo para apresentação das alegações finais.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

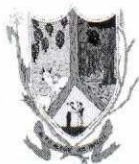
Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/2018 a 29/12/2018
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015

Pg. 24



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



§ 1º. O Relatório de Conclusão do Processo Administrativo será remetido ao CMDCA que, em plenária deliberará acerca da aplicação das seguintes penalidades:

- 1- Advertência verbal,
- 2- Advertência escrita,
- 3- Suspensão não remunerada de até 15(quinze) dias,
- 4- Perda de mandato.

§ 2º. Caberá recurso da decisão do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da mesma, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá fundamentadamente.

§ 3º. A perda de mandato será declarada através de Deliberação do CMDCA, em reunião convocada especialmente com quórum qualificado e voto secreto, na presença do representante do Ministério Público, e decretada por meio de exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 85. São impedidos de servir no Conselho Tutelar, inclusive para candidatura, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto e madrastra e enteado (a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E OPERACIONALIZAÇÃO IMEDIATA

Art. 86. Anualmente, cada Conselho Tutelar apresentará aos Poderes Executivo e Legislativo e, semestralmente ao CMDCA, relatório de suas atividades, acompanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no Município.

Art. 87. O CMDCA, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88. A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 89. O Regimento Interno do CMDCA e dos Conselhos Tutelares será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta do CMDCA e do Conselho Tutelar, respectivamente.

Art. 90. Fica o CMDCA transformado em unidade orçamentária, passando a integrar suas receitas e despesas ao Orçamento do Município.

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Art. 91. Fica o FMDCA Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando integrar com sua receita e despesa ao Orçamento do Município.

Art. 92. O Poder Executivo repassará 0,5% (meio por cento) da receita tributária líquida anual ao FMDCA.

§ 1º. O repasse será feito mensalmente, conforme data de repasse estipulada no artigo 29-A da Constituição Federal, diretamente na conta do FMDCA.

Art. 93. O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de encaminhamento a entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 94. Fica revogada a Lei nº 220 de 23 de maio de 2005.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de novembro de 2018.

Marcos A.M. Flores
Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Lei nº 1164/GP, de 29 de novembro de 2018.

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

João A. Alves Freires
João A. Alves Freires
Chefe de Gabinete

Publicado de 29/11/18 a 29/12/18
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Marco Antônio R. da Silva
Marco Antônio R. da Silva
Agente Administrativo
Mat.: 57/C.M.A.A.P/2015